



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2023 – L

Estabelece que a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU da cidade de Ivaiporã/PR, ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

A Vereadora Pricilla Bogo, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 25, I, do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**,

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU da cidade de Ivaiporã/PR, oferecerão aos pais, responsáveis e ou cuidadores de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascido.

§ 1º. As orientações, assim como o treinamento serão ministrados nos dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR.

§ 2º. É aconselhável que os pais realizem o treinamento até o 7º (sétimo) mês de gestação, ressaltando a possibilidade de adiantamento do parto.

§ 3º. É facultativo aos pais, responsáveis e ou cuidadores a adesão ou não ao treinamento oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU.

Art. 2º. Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, Corpo de Bombeiros e o SAMU deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais, responsáveis e ou cuidadores pelos bebês tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR deverá informar aos pais dos bebês sobre a existência e disponibilidade do treinamento durante o acompanhamento do pré-natal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, em parceria com o Corpo



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

de Bombeiros e o SAMU, fornecerão treinamento para primeiros socorros com formação de turmas aos pais, responsáveis e ou cuidadores dos bebês.

Art. 3º. Após o término do treinamento de primeiros socorros, a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, por meio de carimbo, fará o registro do mesmo na Carteira da Gestante, documento este onde é anotadas todas as informações sobre a gravidez, sobre o parto e também sobre o bebê.

§ 1º. No caso da gestante não possuir a Carteira da Gestante, fica atribuído à Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR fornecer a declaração do treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita. Assim para os pais, responsáveis e ou cuidadores também.

§ 2º. A Declaração referida no parágrafo §1º também deverá ser fornecida aos pais, responsáveis e/ou cuidadores que realizaram o treinamento.

Art. 4º. Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, Corpo de Bombeiros e o SAMU terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (27/06/2023).


PRICILLA BOGO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o engasgamento é uma das principais causas de mortalidade infantil. Embora os investimentos na promoção e proteção à saúde da criança tenham crescido, ainda se estima que seja a terceira causa de mortes por acidentes entre as crianças no país.

O engasgo é uma manifestação do organismo para expelir alimento ou objeto que toma um “caminho errado”, durante a deglutição (ato de engolir).

De acordo com o DATASUS, os óbitos por engasgo em crianças em nosso país, entre os anos de 2009 e 2019, chegou a 2.148. Os acidentes por ingestão de alimentos causando obstrução do trato respiratório foram predominantes, tendo um total de 1.817 (84,6%). Os 15,4% restantes correspondem à obstrução ocasionada por outros objetos; 72% dos óbitos foram de crianças menos de 1 ano de idade. Ou seja, existe uma prevalência de óbitos por engasgamento em acidentes por ingestão de alimentos, sendo necessária ações de prevenção

O caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de recém-nascidos, geram grande preocupação para pais (principalmente os “de primeira viagem”) e responsáveis, sendo estes, os grandes responsáveis pelos atendimentos de emergência/urgência.

Ou seja, uma das principais ferramentas para prevenir estas mortes é o treinamento de pais e cuidadores para prestarem os primeiros socorros diante de ocorrência de engasgamento, pois pediatras relatam que são frequentes casos de engasgamento com bebês com leite materno, com líquidos e até mesmo com a própria saliva. Daí a importância de terem conhecimento e domínio das técnicas simples de intervenção nesses casos, bem como os cuidados fundamentais de prevenção.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Jardim Alegre/PR. 27 de junho de 2023.


PRICILLA BOGO
Vereadora